



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 20.11.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,
A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 21.11.2017

PRAZO FATAL:

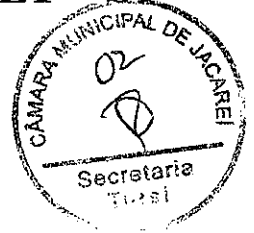
DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|---|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras |
| Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs: | Prazo das Comissões: |



85

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Reconhece, no âmbito do Município de Jacareí, a visão monocular como deficiência visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Jacareí, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de novembro de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Reconhece, no âmbito do município de Jacareí, a visão monocular como deficiência visual. Folha 2



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do município de Jacareí, para fins de concessão de benefícios garantidos pela Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 153, pela Lei Municipal nº 4.611, de 27 de dezembro de 2002, e demais normas municipais vigentes.

A Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200, caracterizando a "cegueira legal", sendo que, nessas situações, a Classificação Internacional de Doenças (CID 10) é H54.4.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Como consequência, eles sofrem com a diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a estereopsia e a visão periférica. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade.

Partindo desse pressuposto, inúmeras decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de se reconhecer a visão monocular como deficiência, garantindo aos indivíduos nessa condição os direitos previstos por lei a todos os deficientes.

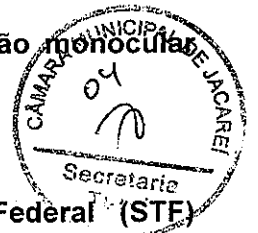
Conforme a **Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, "o portador de visão monocular tem direito a concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a deficientes".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Reconhece, no âmbito do município de Jacareí, a visão monocular como deficiência visual. Folha 3



Na mesma linha, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** também firmou entendimento no sentido de se reconhecer a condição de visão monocular como deficiência física, proferindo diversas decisões nessa linha:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR. CONDIÇÃO QUE O AUTORIZA A CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS. PRECEDENTES. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o candidato com visão monocular é deficiente físico.** Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 760015 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/06/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 05-08-2014 PUBLIC 06-08-2014)

No mesmo sentido, a **Advocacia-Geral da União (AGU)** proferiu a **Súmula nº 445**, de 12 de dezembro de 2009:

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

Por fim, o próprio Estado de São Paulo já reconheceu a visão monocular como deficiência, por meio da **Lei Estadual nº 14.481**, de 13 de julho de 2011, de autoria do deputado estadual Marcos Martins (PT), aprovada por unanimidade pelo Plenário da Assembleia Legislativa e sancionada pelo governador Geraldo Alckmin.

Em suma, é pacífico tanto para o Poder Judiciário quanto para o Poder Executivo Estadual o enquadramento do indivíduo com visão monocular como deficiente, muito embora ainda existam situações em que os monolares se vêem constrangidos a não ter seus direitos reconhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Reconhece, no âmbito do município de Jacareí, a visão monocular como deficiência visual. Folha 4

É o caso do município de Jacareí, onde que muitos monolares não conseguem o direito ao transporte público gratuito, garantido a todos os deficientes em situação de carência financeira pelo artigo 153, *caput*, da Lei Orgânica do Município. São inúmeros os relatos de munícipes monolares que reclamam que não conseguem acesso ao transporte gratuito e outros direitos garantidos aos demais deficientes simplesmente porque a Prefeitura não reconhece a condição de monocular como deficiência, sendo necessário recorrer à Justiça para fazer valer seus direitos.

O propósito do presente Projeto de Lei é corrigir esta situação de injustiça no âmbito municipal, na esteira do entendimento majoritário do Poder Judiciário e positivado no Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 14.481/2011.

Os direitos às pessoas com deficiência estão garantidos em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e demais normas protetivas. Cabe a nós, legisladores, garantir que Jacareí seja um município justo e inclusivo.

Importante ressaltar que a presente proposição não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que busca o mero reconhecimento da visão monocular como deficiência, estendendo a todos os munícipes nesta situação os mesmos direitos garantidos aos demais deficientes pelo ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de novembro de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB